



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCO, AUTORIZA A ASSINAR PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no âmbito do Município de Marco o Programa de Estágio para estudantes do ensino superior e pós-graduação, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes e jovens marquenses.

Afinal, sabe-se que o estágio é uma das formas de aproximar o estudante do contexto prático das atividades que irá desenvolver depois da sua formação, sendo também um meio de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, fatores que corroboram com o aperfeiçoamento e a sua colocação no mercado de trabalho de forma competitiva.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 11 de abril de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARCO,  
AUTORIZA A ASSINAR PARCERIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Marco o Programa de Estágio para estudantes do ensino superior e pós-graduação.

**Parágrafo único.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal se dará em conformidade com o artigo 17 da Lei 11.788/08, sendo elas distribuídas dentre os estudantes do ensino superior e de pós-graduação.

**Art. 2º.** Para habilitar-se a um estágio, o estudante deverá possuir idade mínima de dezesseis anos e observar os seguintes requisitos:

- I. apresentar matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior e pós superior;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Marco promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

**§1º.** A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, independentemente do órgão incumbido de fazê-la, poderá ser feita por meio de processo seletivo simplificado.

**§2º.** O Estágio obrigatório, aquele indispensável à obtenção do diploma, poderá ser oferecido sem a necessidade da seleção por processo seletivo prevista no § 1º desde que observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- I. somente será oferecido para estudantes regularmente matriculados e cursando o ensino superior;
- II. não será oferecida contraprestação de qualquer natureza dispensado o pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte, décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou outro tipo de acréscimo;
- III. o seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da instituição de ensino em que o estagiário estiver matriculado ou do próprio estagiário;
- IV. terá duração máxima pelo tempo necessário ao cumprimento do requisito para a obtenção do diploma;
- V. adotará os demais preceitos contidos nesta lei, naquilo, que for compatível com este dispositivo.

**Art. 4º.** Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**II.** Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para os estudantes de nível pós superior, mestrado ou doutorado, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

**III.** seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

**§1º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§2º.** A contraprestação devida ao estudante, de estágio não obrigatório, consistirá em bolsa-auxílio mensal, sendo vedada a inclusão de qualquer outro valor, como décimo terceiro.

**§3º.** Os valores descritos nos incisos I e II poderão ser reajustados anualmente por decreto.

**Art. 5º.** O prazo de duração do estágio não obrigatório será de até 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** O estágio obrigatório terá sua duração máxima definida pela Instituição de Ensino, ficando a cargo da discricionariedade administrativa sua prorrogação após o prazo de 01 (um) ano.

**Art. 6º.** O estagiário, obrigatório ou não, não cria vínculo de qualquer natureza com o Município de Marco.

**Art. 7º.** Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 11 de abril de 2023.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito do Município de Marco